

entrega do bem. 24) Art. 908 do CPC/2015. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. 25) Nos termos do Artigo 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. 26) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Os interessados poderão esclarecer suas dúvidas quanto ao presente leilão com o leiloeiro, através do aludido site, e-mails e telefone (31) 2551-3688, no horário comercial. INTIMAÇÕES: 27) Nos termos do Art. 889, do Código de Processo Civil, ficam pelo presente Edital, intimados do leilão, as partes, I - a executada FFR CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA CNPJ 16-696-684/0001-48, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, e não localizado por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, bem como seu (sua) cônjuge (sendo casada(o)) e não aqui nominada(o); II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais, Pasárgada FFR Lançamentos Ltda, CNPJ 18.799.254/0001-87; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. (Eventuais sujeitos de direito previstos nos incisos 889 do CPC/2015 - para que não aleguem desconhecimento) Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio deste edital de leilão, além de terceiros, incertos e desconhecidos, bem como eventuais sucessores interessados. 28) Nos termos do artigo 887 e §§ do CPC/2015 e artigo 22, V da Portaria Conjunta 772/PR/2018, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores pelo site do leiloeiro, www.alexandrepredrosaleiloeiro.com.br pelo Diário do Judiciário eletrônico (DJe) e será afixado em local de costume no átrio do Fórum deste Juízo com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização do leilão sob pena de nulidade, em obediência também ao comando do artigo 257 do CPC/2015 e ao artigo 14 da Resolução 234/2016-CNJ-Nova-Lima, 03 de março de 2026. Eu, (a) Fernanda Bittermann Loque, Oficial Judiciário, digitei. Nova Lima, data da assinatura eletrônica do MM Juiz de Direito, Kleber Alves de Oliveira.

NOVA PONTE

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Nova Ponte / Vara Única da Comarca de Nova Ponte
Avenida Governador Valadares, 2045, São João, Nova Ponte - MG - CEP: 38160-000
PROCESSO Nº: 5001043-57.2020.8.13.0450
CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)
JULIO CESAR GONCALVES CPF: 052.651.716-65 e outros
RANDOLFO JOSE MARTINS CPF: 138.806.596-72
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MESSIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA PONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de trinta dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e secretaria tem andamento os autos nº 5001043-57.2020.8.13.0450 de AÇÃO DE USUCAPIÃO requerido por JULIO CESAR GONCALVES E OUTRO(A) em face do ESPÓLIO DE RANDOLFO JOSÉ MARTINS. Assim CITA SE OS EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS da existência da presente ação de usucapião referente ao imóvel rural a seguir descrito: "Imóvel Rural, lugar denominado fazenda Santana, situado neste Município de Nova Ponte/MG, constituído de uma área de 10.266,00 m², correspondente a uma fração da matrícula 733 do CRI desta Comarca, cuja descrição se inicia no vértice de coordenadas N=7855598.9068 E=221286.2951; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 277°36'17" e 97,67m; 301°58'57" e 15,73m; 276°42'31" e 193,91m confrontando com Jovair Rubens de Oliveira; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 12°27'48" e 20,46m; 15°04'26" e 27,30m confrontando com Baltazar José da Silveira; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 62°42'47" e 5,69m; 104°16'19" e 210,38m; 104°28'22" e 84,93m confrontando com Baltazar Portes de Artagnan; segue com o seguinte azimute e distância: 179°51'42" e 19,78m confrontando com o Reservatório UHE de Nova Ponte na curva de nível da cota de 816,00m onde fecha perímetro no Município de Nova Ponte/MG, tendo a matrícula nº733 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte-MG.", bem como para contestarem o pedido no prazo de quinze dias, contados após decorrido o prazo de trinta (30) dias da publicação deste pela imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, SOB PENA DE REVELIA E DE PRESUMIREM SE VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA PARTE AUTORA. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado por uma vez na Imprensa Oficial de Minas Gerais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Irene Beatriz Fontes Nogueira, Oficial judiciária da secretaria do juízo que digitei e subscrevi.
LUIZ ANTÔNIO MESSIAS
Juiz de Direito

NOVA SERRANA

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVA SERRANA
FÓRUM JOÃO JOSÉ DE FREITAS
Av. Cel. Pacífico Pinto da Fonseca, nº 281, Jd. Padre Lauro, Nova Serrana/MG
CEP: 35523-390 ☎ Tel. (37) 3228-1500 ☎ e-mail:

nvs2criminal@tjmg.jus.br
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 08/05/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 08/05/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.
No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.
LOCAL: Através do site www.fabiroleiloes.com.br.
PROCESSO: Autos nº 0000649-66.2019.8.13.0452 de AÇÃO PENAL, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, em que é Autor TIAGO AUGUSTO DA SILVA e Réu FLAVIO CAMARGOS GOMES DE SOUSA (CPF: 022.727.596-96).
DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) Motocicleta Honda/NX-4 Falcon, ano de fabricação/modelo 2004/2004, placa GTM2603, cor vermelha, combustível gasolina, Renavam 00832303712, Chassi 9C2ND07004R015298, em razoável estado de conservação.
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVA SERRANA
FÓRUM JOÃO JOSÉ DE FREITAS
Av. Cel. Pacífico Pinto da Fonseca, nº 281, Jd. Padre Lauro, Nova Serrana/MG
CEP: 35523-390 ☎ Tel. (37) 3228-1500 ☎ e-mail: nvs2criminal@tjmg.jus.br
(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 07 de outubro de 2025..
LANÇAMENTO NO 2º LEILÃO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.
VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 2.427,75 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), em 27 de setembro de 2022.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Pátio Socorro Serranense LTDA..
DEPOSITÁRIO: Socorro Serranense LTDA.
ÔNUS: Consta Registro de veículo acidentado/perda total; Veículo apreendido;
Bem registrado em nome de UMBERTO DA SILVA SANTOS, com registro de Comunicação de Venda tendo como comprador FLAVIO CAMARGOS GOMES DE SOUZA; Constam débitos de Taxa Única de

Licenciamento (exercícios 2022 à 2026), no valor total de R\$ 412,44 (quatrocentos e doze reais e quarenta centavos), em 11/03/2026; Constatam débitos de IPVA (exercícios 2022 à 2025), no valor total de R\$ 1.150,70 (mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos), em 11/03/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG e/ou SENATRAN.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e

quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA

JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVA SERRANA

FÓRUM JOÃO JOSÉ DE FREITAS

Av. Cel. Pacífico Pinto da Fonseca, nº 281, Jd. Padre Lauro, Nova Serrana/MG

CEP: 35523-390 ☎ Tel. (37) 3228-1500 ☎ e-mail: nvs2criminal@tjmg.jus.br

podará ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E

TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o

veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas,

licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do

arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado

fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens,

conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim

eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem

alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA

JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVA SERRANA

FÓRUM JOÃO JOSÉ DE FREITAS

Av. Cel. Pacífico Pinto da Fonseca, nº 281, Jd. Padre Lauro, Nova Serrana/MG

CEP: 35523-390 ☎ Tel. (37) 3228-1500 ☎ e-mail: nvs2criminal@tjmg.jus.br

características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil,

quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site

www.fabiroleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a

CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE**

PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os

lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, JUCEMG** sob n.º 1209/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em

parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA

JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVA SERRANA

FÓRUM JOÃO JOSÉ DE FREITAS

Av. Cel. Pacífico Pinto da Fonseca, nº 281, Jd. Padre Lauro, Nova Serrana/MG

CEP: 35523-390 ☎ Tel. (37) 3228-1500 ☎ e-mail: nvs2criminal@tjmg.jus.br

adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de

avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá

efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.fabiroleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de

documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET

não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências.

Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do

leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA

JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVA SERRANA

FÓRUM JOÃO JOSÉ DE FREITAS

Av. Cel. Pacífico Pinto da Fonseca, nº 281, Jd. Padre Lauro, Nova Serrana/MG

CEP: 35523-390 ☎ Tel. (37) 3228-1500 ☎ e-mail: nvs2criminal@tjmg.jus.br

arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o

Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem

prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVA SERRANA
FÓRUM JOÃO JOSÉ DE FREITAS
Av. Cel. Pacífico Pinto da Fonseca, nº 281, Jd. Padre Lauro, Nova Serrana/MG
CEP: 35523-390 ☎ Tel. (37) 3228-1500 ☎ e-mail: nvs2criminal@tjmg.jus.br
PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da

Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVA SERRANA
FÓRUM JOÃO JOSÉ DE FREITAS
Av. Cel. Pacífico Pinto da Fonseca, nº 281, Jd. Padre Lauro, Nova Serrana/MG
CEP: 35523-390 ☎ Tel. (37) 3228-1500 ☎ e-mail: nvs2criminal@tjmg.jus.br
contato@fabiroleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.fabiroleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendomero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Réu FLAVIO CAMARGOS GOMES DE SOUSA e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada;

promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVA SERRANA

FÓRUM JOÃO JOSÉ DE FREITAS
Av. Cel. Pacífico Pinto da Fonseca, nº 281, Jd. Padre Lauro, Nova Serrana/MG
CEP: 35523-390 ☎ Tel. (37) 3228-1500 ☎ e-mail: nvs2criminal@tjmg.jus.br
tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Nova Serrana/MG, 11 de março de 2026.
DR. FREDERICO VASCONCELOS DE CARVALHO
Juiz de Direito

NOVO CRUZEIRO

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. MARIANA MASCARENHAS SILVA, MMa. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca Novo Cruzeiro-MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que tramita por este Juízo e Secretaria da Vara Judicial Única, Ação de Interdição, sob nº 5002027-90.2024.8.13.0453, em que AMILTON GONÇALVES MARTINS requereu interdição de MARIA DE LOURDES FARIAS MARTINS. Nos autos da referida ação foi proferida sentença, na qual foi julgado parcialmente procedente o pedido inicial, decretando a interdição do(a) requerido(a), nomeando o(a) autor(a) AMILTON GONÇALVES, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 755.856.508-15 e RG nº 5.765.918-7, filho de Elipínio Vicente Martins e Anália Gonçalves Martins, residente e domiciliada na Rua José Vicente Coimbra, nº 286, centro, na cidade de Carai-MG, CEP 39810-000, CURADOR(A) de MARIA DE LOURDES FARIAS MARTINS, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 131.591.888-92 e RG nº 16.285.473-0, nascida em 18/07/1952, filha de Clemência Luiz Farias e Maximino José de Farias, conforme certidão de nascimento lavrada à folha 037 do Livro A-27, sob nº de ordem 4945, , mesmo endereço do(a) curador(a) e que se encontra sob a guarda de fato da requerente, fazendo-o com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos: por ser incapaz quanto aos atos patrimoniais e negociais, em decorrência de doença mental, comprometendo-se a curadora nomeada a representar a interdita legalmente, no que diz respeito aos seus atos patrimoniais e negociais; para representá-la legalmente, dirigindo a sua pessoa. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro, aos 17 de~~